



DESPACHO N.º 12/2015

Considerando que é missão da FDUL, enquanto instituição de ensino superior, a promoção do ensino e da investigação científica na área da ciência jurídica;

Considerando o dever que a FDUL tem, enquanto instituição pública, de promover a efectiva realização do direito ao ensino, com igualdade de oportunidades;

Atendendo a que a ausência de instrumentos concretizadores deste dever gera uma situação de incerteza e de desprotecção;

Considerando que, nos termos do artigo 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, no âmbito da acção social e outros apoios educativos, *na sua relação com os estudantes, o Estado assegura ainda outros apoios, designadamente a concessão de apoios a estudantes com necessidades especiais, designadamente aos portadores de deficiência;*

Sob proposta da Coordenadora do Gabinete de Apoio ao Estudante, ouvidos o Conselho Académico, o Conselho de Escola, o Professor-Bibliotecário e a Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social e solicitado o parecer do Conselho Pedagógico, aprovo, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º e 92.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o **Regulamento do Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais**, em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 13 de Maio de 2015

O Diretor

Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro

REGULAMENTO DO APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º (Âmbito)

O presente regulamento compreende as normas relativas ao apoio a prestar e as condições de acesso a esse apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais, derivadas da sua condição de saúde, temporária ou prolongada, que frequentam a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Artigo 2.º (Estudantes com Necessidades Educativas Especiais)

1. São abrangidos pelo presente Regulamento, sendo considerados como “Estudantes com Necessidades Educativas Especiais”, (ENEE), os estudantes que:
 - a) Tenham ingressado no ensino superior pelo contingente especial de acesso de acordo com a regulamentação ministerial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial;
 - b) Tenham ingressado no ensino superior por outros contingentes, mas que:
 - i) Sejam portadores de deficiência física, resultante de défice motores permanentes congénitos ou adquiridos, que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos, comprovadamente comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação académicos;
 - ii) Sejam portadores de deficiência sensorial caracterizada ou por défices visuais ou auditivos permanentes;
2. Podem, por decisão casuística, ser ainda abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes com:
 - a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas que comprovadamente comprometem acentuadamente o seu desempenho e participação académicos;
 - b) Problemas de saúde física ou limitações adquiridas mas que, pela sua particularidade e excepcionalidade, criem comprovadamente a necessidade de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas, limitadoras ou condicionantes do percurso académico regular.

Artigo 3.º (Procedimento)

1. Para poder ser abrangido pelas disposições do presente Regulamento, o estudante interessado deverá:



- a) Declarar que pretende beneficiar do estatuto de ENEE, no momento da matrícula, nos casos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º;
 - b) Preencher o formulário para o efeito disponível no Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE) e juntar prova documental que ateste a sua condição e as consequências desta no seu desempenho académico, nos restantes casos referidos no artigo 2.º.
2. O reconhecimento do estatuto de ENEE é anual nos casos referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º.
 3. Nos casos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, o reconhecimento do estatuto de ENEE mantém-se enquanto se mantiver o respetivo fundamento.
 4. Nos casos descritos no n.º 2 do artigo 2.º, a concessão da qualidade de ENEE depende da aprovação do Diretor.

Artigo 4.º

(Modalidades de apoio)

O apoio a prestar aos ENEE assume as seguintes modalidades:

- a) Regimes especiais de frequência e de avaliação, previstos nos capítulos II e III;
- b) Regime de acesso privilegiado aos serviços da Biblioteca da FDUL, nos termos do capítulo IV;
- c) O uso de ajudas técnicas/produtos de apoio, sendo consideradas como tal qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamento, instrumentos, tecnologia e software) especialmente produzido e disponível, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar qualquer impedimento, limitação da atividade e restrição na participação, sujeito aos meios já existentes na Faculdade e à disponibilidade orçamental.

CAPÍTULO II

Direitos do estudante com necessidades educativas especiais

Artigo 5.º

(Prioridade no atendimento)

Os estudantes com deficiência motora e sensorial, ainda que não tenham formalmente requerido o estatuto de ENEE, terão prioridade no atendimento em todos os serviços da FDUL.

Artigo 6.º

(Estacionamento)

1. Os estudantes com deficiência motora e sensorial que tenham formalmente requerido o estatuto de ENEE, podem requerer o acesso gratuito ao parque de estacionamento dos funcionários da FDUL.

JDP

2. O requerimento é dirigido ao Diretor e entregue ao GAE, com os seguintes documentos:
 - a) Comprovação do tipo e grau de deficiência;
 - b) Cópia da carta de condução do requerente;
 - c) Cópia do livrete do veículo, do próprio ou de terceiro, que será utilizado pelo requerente nas deslocações à FDUL.
3. O GAE dá parecer sobre o requerimento, remetendo-o, em 3 dias úteis, ao Diretor.

Artigo 7.º

(Frequência à distância e salas de aula)

1. Sempre que tal se justifique, o docente pode autorizar o estudante com necessidades especiais a frequentar as aulas em regime à distância através de videoconferência.
2. A atribuição de salas de aulas terá em conta, na medida do possível, a acessibilidade dos estudantes com deficiência.
3. Em caso de necessidade justificada, o GAE informará os serviços da Divisão Académica para reservar nas salas de aula lugares para os ENEE.

Artigo 8.º

(Informação aos Docentes)

No início de cada semestre letivo, e sempre que for necessário, o GAE comunicará aos docentes responsáveis das unidades curriculares em que existam estudantes com necessidades educativas especiais inscritos, a natureza do caso e os condicionalismos inerentes.

Artigo 9.º

(Gravação de Aulas)

1. Os estudantes com deficiência motora dos membros superiores, sensorial, ou disléxicos estão autorizados a gravarem as aulas apenas para fins exclusivamente escolares e pessoais, desde que obtida igualmente autorização do docente em questão.
2. O docente pode solicitar ao estudante que declare sob compromisso de honra que a gravação das aulas e respetiva transcrição será exclusivamente utilizada pelo próprio, não podendo ser cedida a terceiros, a qualquer título.
3. O docente que não concorde com a gravação das suas aulas fornecerá atempadamente ao estudante ou ao GAE, em suporte informático, os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.

Artigo 10.º

(Regimes de avaliação)

1. Os docentes devem conferir aos ENEE a possibilidade de serem avaliados sob métodos adequados à sua situação, dentro dos limites impostos pelo Regulamento de Avaliação vigente.



2. Os métodos de avaliação deverão ser, tanto quanto possível e dentro dos limites impostos pelo Regulamento de Avaliação vigente, adaptados às necessidades de cada estudante.
3. A adaptação dos métodos de avaliação às necessidades de cada ENEE é estabelecida mediante acordo, podendo ser solicitado parecer do GAE, por parte do docente.
4. Na falta de acordo, e tendo sido rejeitadas as sugestões do GAE, cabe ao Conselho Pedagógico decidir qual o método de avaliação aplicável, nos termos do Regulamento de Avaliação em vigor.

Artigo 11.º

(Avaliação contínua)

1. A prova escrita de avaliação contínua é substituída por prova oral sempre que o ENEE esteja comprovadamente impossibilitado de a realizar sob a forma escrita.
2. É correspondentemente aplicável à prova escrita de avaliação contínua o disposto nos números 2 e 3 do artigo seguinte.
3. Caso a realização da prova escrita de avaliação contínua fique sujeita ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º, consideram-se automaticamente justificadas as faltas às aulas afetadas pelo tempo adicional de prova.

Artigo 12.º

(Exames escritos)

1. Sempre que o estudante esteja comprovadamente impossibilitado de realizar exame escrito, o mesmo é substituído por exame oral, final ou como condição de admissão à prova oral, consoante a decisão do docente.
2. Pode ainda o exame escrito ser realizado em formato digital, presencialmente e sob vigilância do docente, em computador próprio do estudante ou cedido pela FDUL, sendo o documento que contém as respostas do estudante imediatamente impresso nos serviços da Divisão Académica.
3. A realização das provas escritas por ENEE fica sujeita aos seguintes condicionalismos, sempre que tal seja comprovadamente necessário:
 - a) Um período adicional de 30 minutos por cada hora de duração da prova;
 - b) Um enunciado adaptado às necessidades especiais, designadamente impresso em letra maior;
 - c) A realização da prova em local separado dos restantes estudantes.
4. No caso referido na alínea c) do n.º 3, a vigilância pode, excecionalmente e na falta de docentes, ficar a cargo de funcionário da FDUL.
5. O GAE informa os docentes das necessidades referidas nos números 1 a 3 com a antecedência mínima de 3 dias antes da data prevista para a realização do exame.



Artigo 13.º

(Acesso prioritário e apoio personalizado)

1. Os estudantes com deficiência motora e sensorial, ainda que não tenham formalmente requerido o estatuto de ENEE, têm acesso prioritário aos computadores de uso público da Biblioteca.
2. Os ENEE beneficiam de apoio personalizado dos serviços da Biblioteca na identificação e localização física dos livros necessários ao seu estudo.

Artigo 14.º

(Serviço de empréstimo)

1. Os estudantes com deficiência motora e sensorial, ainda que não tenham formalmente requerido o estatuto de ENEE, podem requisitar até 5 livros em simultâneo, para empréstimo domiciliário, pelo prazo de 20 dias úteis.
2. Pode ser solicitada caução de valor não superior a 25% do custo do livro, quando se trate de exemplares únicos ou de difícil substituição.

Artigo 15.º

(Bolsa Digital)

1. É progressivamente criada, para uso exclusivo dos estudantes com deficiência motora e sensorial, uma bolsa de manuais, monografias e artigos em formato digital, sem prejuízo do respeito pelas normas em matéria de direitos de autor.
2. A utilização da bolsa digital pelos ENEE pressupõe o compromisso de honra de que os elementos serão consultados apenas para uso pessoal e não serão cedidos a terceiros, a qualquer título.

CAPÍTULO III

Gabinete de Apoio ao Estudante

Artigo 16.º

(Competência)

1. Compete ao GAE centralizar a informação relativa ao número de ENEE e respetivas necessidades especiais, organizar o apoio aos ENEE no seu percurso académico e dar parecer, sempre que solicitado pelos órgãos competentes para tomada de decisão, em quaisquer assuntos que respeitem aos ENEE.
2. Cabe ao GAE a divulgação dos apoios existentes na FDUL e a prestação das informações necessárias aos ENEE.
3. A Divisão Académica remete anualmente ao GAE, até 15 de outubro, o número de estudantes compreendidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e respetivos dados pessoais.

JDP

4. O GAE apresenta, anualmente até 15 de junho, um sumário sobre a adaptação do percurso académico dos ENEE inscritos e, caso necessário, propõe ao Diretor a alteração do presente regulamento, a aquisição de novo material ou a disponibilização de outros serviços.

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

Artigo 17.º **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015.

